



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 72/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Institui a Política Municipal de Promoção da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, denominada Rede Guardiões da Infância e Juventude.

Projeto de Lei Ordinária nº 12/25, de autoria do Vereador Marcus Vinicius Moreira Viana, aprovado em 12 de agosto de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Formosa, a Política Municipal de Promoção da Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, denominada Rede Guardiões da Infância e Juventude, com os objetivos de prevenir e enfrentar situações de abuso físico, psicológico, verbal, sexual e negligência, bem como promover o bem-estar, a dignidade e o desenvolvimento saudável do público infantojuvenil.

Art. 2º A Rede Guardiões da Infância e Juventude se constitui como uma estratégia de articulação intersetorial e comunitária, com os seguintes objetivos:

- I . prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II . oferecer capacitação continuada para educadores, lideranças comunitárias, conselheiros tutelares e demais agentes públicos, com foco na identificação e encaminhamento de casos de violência;
- III . promover campanhas de conscientização sobre direitos da infância, canais de denúncia e prevenção à violência;
- IV . estimular a criação de espaços de escuta qualificada e acolhimento no município, em parceria com órgãos competentes;
- V . garantir a promoção de espaços seguros para participação de crianças e adolescentes em atividades educativas, culturais, esportivas e tecnológicas, com foco na redução de vulnerabilidades sociais.

Art. 3º São diretrizes do programa Rede Guardiões da Infância e Juventude:

- I . o fortalecimento da rede de proteção existente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II . a promoção de ações de educação em direitos humanos e cidadania nas escolas municipais;
- III . o incentivo à participação de jovens e adolescentes nas ações da rede;
- IV . a criação de mecanismos de escuta protegida e canais de denúncia acessíveis;
- V . a articulação com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para o encaminhamento e atendimento adequado dos casos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 72/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Art. 4º A implementação da Política poderá ocorrer por meio de:

I . criação de programas e ações de formação continuada voltados para profissionais da educação, saúde, assistência social e conselhos tutelares;

II . inserção de conteúdos de prevenção à violência infantojuvenil no currículo escolar, por meio de atividades pedagógicas, campanhas e projetos interdisciplinares;

III . realização de campanhas periódicas de conscientização e mobilização social;

IV . promoção da Semana Municipal de Combate à Violência Contra Crianças e Adolescentes, com atividades nas escolas e espaços públicos.

Art. 5º Esta Lei não cria despesas diretas ou cargos, podendo suas diretrizes ser incorporadas à execução orçamentária e administrativa já existente no município, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência.

Art. 6º O Poder Legislativo poderá acompanhar a aplicação desta Política, promovendo audiências públicas, fiscalizações e relatórios periódicos de avaliação .

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria